



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE AS
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS DA UNIÃO**

IPI-EXPORTAÇÃO

Novembro 2018

1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos financeiros da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional que são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais repasses são denominados transferências fiscais da União.

Abordam-se neste texto as transferências fiscais da União a Estados, Distrito Federal e Municípios relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados Proporcional às Exportações (IPI-Exportação), no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados no assunto.

2 IPI-EXPORTAÇÃO

Embasamento Legal

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União, foi instituído com esse nome pela primeira vez em nosso ordenamento jurídico pelo art. 11 da Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965. A Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, vigente à época, fazia menção a esse tipo de imposto:

Art. 15 - Compete à União decretar impostos sobre:

(...)

VI - negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

Posteriormente, o IPI foi regulamentado pelo Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), em seus artigos 46 a 51, e ratificado pelas Constituições de 1967 (art. 22, inciso V) e de 1988 (art. 153, inciso IV).

A transferência de parte da arrecadação do IPI para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Constituição de 1988 (art. 159, inciso II e §§ 2º e 3º), que fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto, “proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados”. Do montante recebido pelos Estados, 25% eram destinados a seus respectivos Municípios. Entretanto, essas transferências não se iniciaram de imediato, pois careciam de Lei Complementar que as regulamentasse.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, que regulamentou os repasses e estabeleceu normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal na arrecadação do IPI relativo às exportações, pôde-se iniciar esta categoria de transferências intergovernamentais, o que de fato ocorreu a partir de fevereiro de 1990. Mais tarde, foi sancionada a Lei Complementar nº 65, de 15 de abril de 1991, alterando o critério de repartição entre Estados e Distrito Federal.

Adicionalmente, a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, modificou a redação do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), criando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), cuja fonte de recursos foi composta pela dedução de 15% das transferências do Fundo de Participação dos Estados, do Fundo de Participação dos Municípios, da Lei Complementar 87/1996, do ICMS estadual e do IPI-Exportação. Essa Emenda foi regulamentada pela Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e os descontos do FUNDEF passaram a ser realizados a partir de janeiro de 1998.

Mais tarde, a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, também por meio da alteração da redação do art. 60 do ADCT, substituiu o FUNDEF pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), cuja fonte de recursos incorporou novas transferências intergovernamentais obrigatórias, mantendo todas as anteriores, inclusive o IPI-Exportação, mas majorou progressivamente o percentual de incidência sobre a base de cálculo de 15% para 20%. Essa Emenda foi

regulamentada pela Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, e os descontos correspondentes foram efetivados a partir de janeiro de 2007. A referida Medida Provisória foi transformada na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Cabe ressaltar que o Parágrafo Único do art. 161 da Constituição Federal atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para calcular as quotas de participação dos Estados e DF no IPI-Exportação, o que é feito anualmente.

É importante notar que, como o repasse do IPI-Exportação é uma alíquota da arrecadação do IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desse imposto no período anterior.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

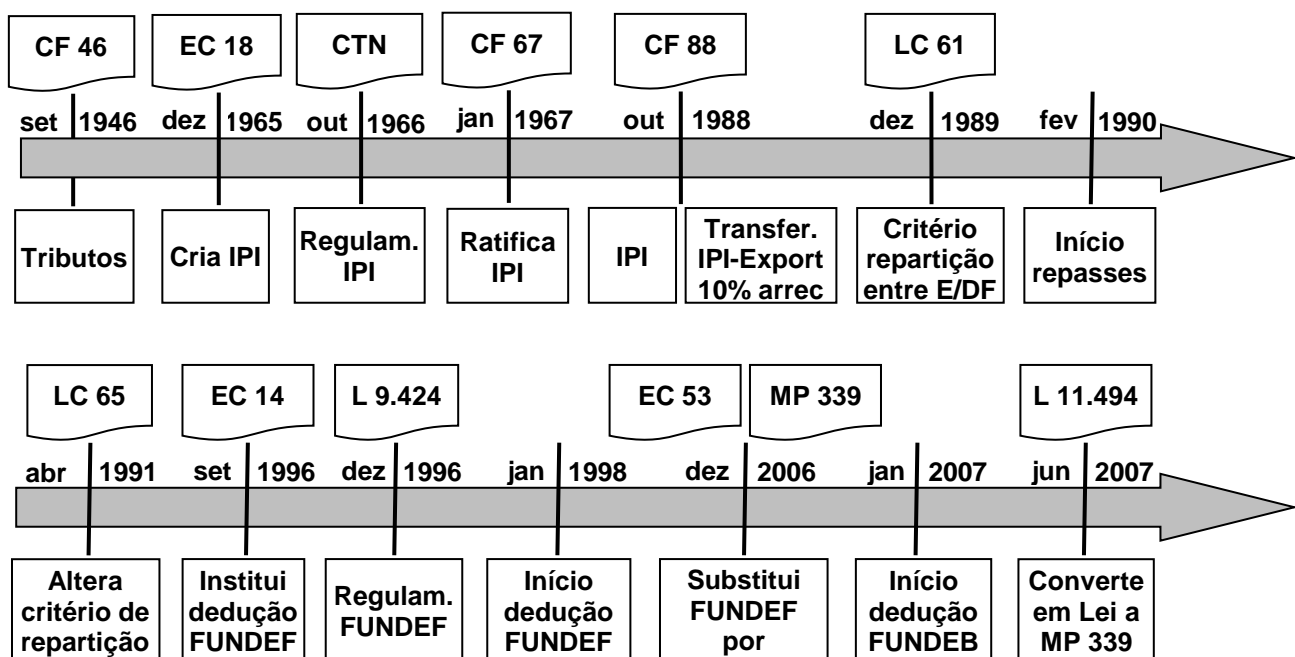


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre transferências do IPI-Exportação.

3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes do IPI recolhem esse imposto regularmente na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido por cada instituição financeira, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil (RFB), para a Conta Única do Tesouro Nacional (CTU). Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB. Por meio de processamento eletrônico a cada decêndio, a RFB classifica os montantes da arrecadação bruta de tributos relativo ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houver, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

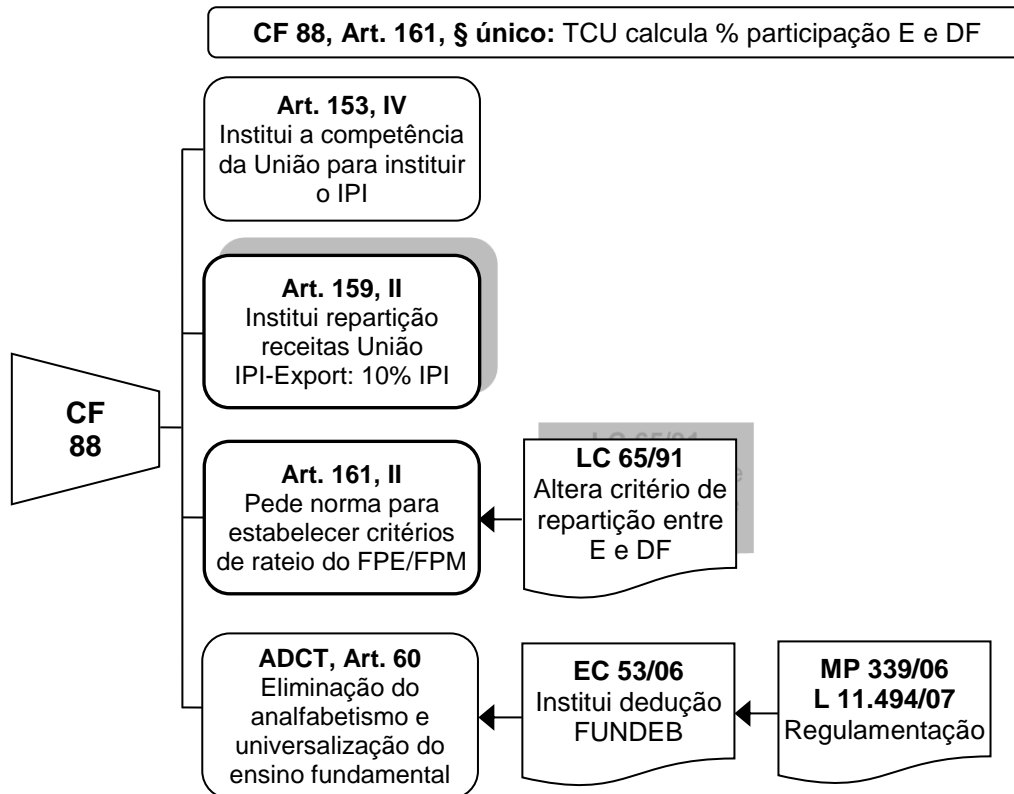


Fig. 2 – Inter-relação entre os normativos atuais sobre transferências do IPI-Exportação.

Posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) consulta no SIAFI as informações do decêndio anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso do IPI-Exportação, corresponde a 10% da arrecadação líquida desse imposto. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos Estados e do Distrito Federal os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais calculados e informados anualmente pelo TCU, em julho do ano anterior, com a dedução do valor correspondente ao FUNDEB.

Os Estados são responsáveis, então, por creditar 25% dos valores recebidos para seus Municípios, de acordo com os mesmos coeficientes de repartição praticados para os repasses do ICMS. Como cada Estado tem autonomia para trabalhar com o banco de sua preferência, nem todos utilizam o Banco do Brasil para suas transações financeiras de rotina. É tarefa, então, dos Estados, em conjunto com os respectivos bancos de preferência, repassar para seus Municípios a parcela do IPI-Exportação que lhes cabe a cada decêndio.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

4 FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS FISCAIS

Neste capítulo são apresentadas as diretrizes gerais de fiscalização da aplicação dos recursos das transferências fiscais pelos beneficiários. De um modo geral, cada transferência possui um conjunto próprio de instituições que atuam nesse controle.

As normas legais básicas que regem as atividades de controle do emprego das quantias repassadas são a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

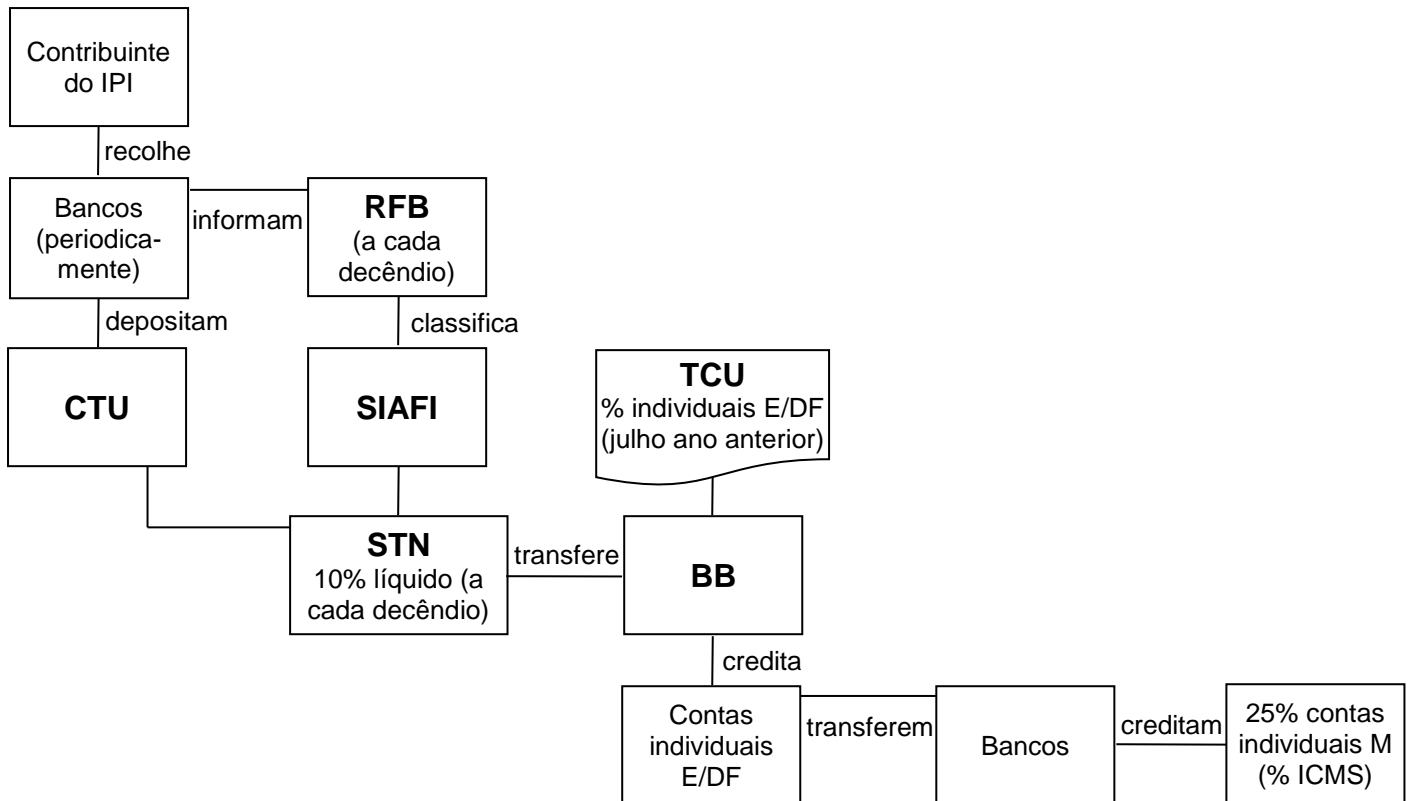


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências do IPI-Exportação.

No Brasil as transferências ocorrem majoritariamente no sentido vertical, ou seja, os recursos repassados convertem-se em receitas estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso; em consequência, a fiscalização segue os procedimentos aplicáveis a esses ingressos.

Considerando a esfera cabível (estadual, distrital ou municipal), os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar medidas corretivas e punitivas apropriadas nos casos de desvios na utilização dos recursos são:

- Controle Interno Estadual ou Municipal (quando houver);
- Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal, quando houver);
- Ministério Público Estadual;
- Legislativo Estadual ou Municipal.

Nos casos em que o dinheiro é de origem da União, agregam-se controles adicionais para as transferências vinculadas, entrando em cena órgãos federais de controle:

- Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público da União;
- Congresso Nacional.

5 PERGUNTAS FREQUENTES

5.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

A cada decêndio, até os dias 10, 20 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta aberta com essa finalidade no Banco do Brasil. Caso a data caia em fim de semana ou feriado, o repasse

é antecipado para o primeiro dia útil anterior. O valor transferido toma por base a arrecadação líquida do IPI do decêndio anterior

5.2 O IPI-EXPORTAÇÃO PODE SER CREDITADO EM QUALQUER BANCO?

Não, para os valores correspondentes aos Estados: atualmente eles devem ser creditados somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo. Os Estados são responsáveis, então, por transferir os montantes devidos aos Municípios, através dos respectivos bancos de preferência.

5.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Os percentuais individuais de participação dos Entes Federativos são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa no Diário Oficial da União até o último dia útil de julho, podendo ser revisados até 60 dias depois da publicação, conforme regras definidas pela Lei Complementar 61/1989. O cálculo é feito com base em informações prestadas ao TCU até o dia 25 de julho de cada ano pelo órgão responsável pelas exportações (atualmente a Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços), informações estas compostas dos valores totais em dólares das exportações de produtos industrializados (exclui produtos primários e semielaborados) referentes ao período compreendido entre 1º de julho de dois anos antes até 30 de junho do ano imediatamente anterior.

O critério de repartição entre os Estados e o DF é o seguinte:

- proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados (LC 61/1989, art. 1º, caput);
- conforme estabelecido pela LC 65/1991, art. 4º, somente será considerado o valor dos produtos industrializados exportados na proporção do ICMS que deixou de ser exigido em razão da não incidência decorrente da exportação de mercadorias e serviços (CF, art. 155, § 2º, X, a) e da desoneração relativa a créditos tributários provenientes do trânsito de mercadorias e serviços entre UFs antes de serem exportados (CF, art. 155, § 2º, XII, f);
- a participação de cada UF é limitada a 20% do montante a ser distribuído, sendo o eventual excesso redistribuído entre os demais participantes de forma proporcional às respectivas participações (CF, art. 159, e LC nº 61/1989, art. 1º, § 4º).

Para conhecer os coeficientes individuais dos Estados e DF para repartição das transferências do IPI-Exportação, acesse a página do TCU no link:

<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-ipi-exportacao/>

Já o critério de repartição entre os Municípios de cada Estado é o mesmo do ICMS (LC 61/1989, art. 5º), cujos percentuais são definidos anualmente pelos Estados. Para consultar esses coeficientes, é necessário buscá-los por meio dos canais de comunicação do respectivo Estado.

5.4 ONDE ENCONTRO OS VALORES DOS REPASSES DO IPI EXPORTAÇÃO PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Os valores podem ser consultados no endereço: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Os dados podem ser obtidos por uma ou mais regiões geográficas ou entes da federação, por ano, mês ou decêndio em que a transferência foi realizada.

Outros tipos de consultas estão disponíveis no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

De forma alternativa, pode-se consultar o site <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> para obter um Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação fornecido pelo Banco do Brasil.

5.5 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DO IPI EXPORTAÇÃO?

Sim, na sua página na internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>; por meio de quatro links:

1. Previsão de Repasse Mensal e Trimestral:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327849/previsao_mensal_e_trimestral.pdf
2. Comunicado Decendial:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/327857/pge_comunicado_decendial.pdf
3. Cronograma de Repasse:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais#liberacoes>
4. Previsão Anual:
<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais#previsoes>

5.6 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE O IPI-EXPORTAÇÃO?

Sobre os valores a serem distribuídos por unidade federativa, há uma retenção de 20% relativa ao FUNDEB e um desconto de 1% referente ao PASEP. Ambos incidem tanto sobre as transferências para os Estados e o DF como sobre aquelas para os Municípios.

Primeiro, incide a retenção do FUNDEB e, em seguida, incide o desconto do PASEP. Assim, para cada R\$ 100,00 brutos a serem repassados, R\$ 20,00 são retidos para o FUNDEB e $1\% \times (R\$ 100 - R\$ 20) = R\$ 0,80$ é descontado para o PASEP, restando para o Ente Federativo R\$ 79,20 líquidos de IPI-Exportação.

5.7 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO?

Não há vinculação específica para os repasses do IPI-Exportação.

5.8 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER RETIDOS?

Não, conforme determina o caput do art. 160 da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União e os Estados condicionem a entrega dos recursos ao recebimento de seus créditos, inclusive de suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198, § 2º, incisos II e III).

5.9 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?

Em regra, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Ente Federativo no Banco do Brasil.

5.10 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?

O Ente Federativo deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, sentença judicial, etc.), informação essa a ser obtida junto ao Banco do Brasil. Em seguida, procurar o órgão responsável pelo bloqueio, conhecer a causa e regularizar o problema.

5.11 OS RECURSOS DO IPI-EXPORTAÇÃO PODEM SER CONTINGENCIADOS?

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.

5.12 COMO POSSO ESCLARECER MINHAS DÚVIDAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS?

A Secretaria do Tesouro Nacional coloca à sua disposição um canal de comunicação para que você obtenha informações sobre os nossos serviços e esclareça suas dúvidas sobre nossa atuação.

Em caso de dúvidas sobre transferências constitucionais, entre em contato com o Tesouro Nacional por meio do [Fale Conosco](#) e selecione o assunto "Transferências Obrigatórias da União".